



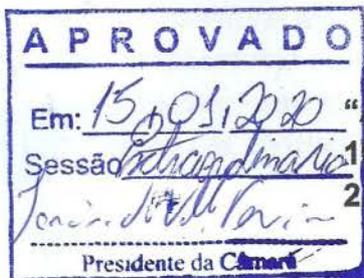
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 987, DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº. 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº. 987, de 13 de março de 1986, alterada pela Lei nº. 2.489 de 15 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Tabapuã fará comunicação aos bairros onde estarão executando os serviços de limpeza, 10 dias antes do início, para cientificar a população.

§ 1º. A comunicação referida no caput ocorrerá através do Diário Oficial do Município de Tabapuã, redes sociais, informativos distribuídos à imprensa falada e escrita e outros meios que assegurem a ampla publicidade.

§ 2º. No site oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã constará um cronograma dos serviços de limpeza referidos no caput.

§ 4º. Excetua-se do cronograma referido no § 3º., os imóveis que necessitem de limpeza urgente em virtude de riscos trazidos à população.

II – Fica alterado o art. 5º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

“Art. 5º. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação de que trata a presente lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã, através da Secretaria do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Rural, no momento da autuação, poderá realizar imediatamente os serviços necessários para a adequação do imóvel às condições estabelecidas na presente Lei, diretamente ou através da contratação de terceiros.”

§ 1º. Realizados os serviços para adequação do imóvel, nos termos do caput deste artigo, o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título será notificado a recolher aos cofres públicos, em até 15 (quinze) dias contados da notificação, o valor dos serviços executados, os quais serão regulamentados através de Decreto, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 13 de janeiro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 002/2020, DE 13/01/2020.

Exmo. Senhor Presidente;

Nobre Vereadores.

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 002/2020, desta data, objetivando alterar dispositivos da Lei nº. 987, de 13 de março de 1986.

Trata de mudança necessária para a efetivação de medidas que coíbam os proprietários e possuidores de terrenos nesta urbe, a cumprir a obrigação de mantê-los devidamente limpos, evitando assim a proliferação de vetores e o abrigo de animais peçonhentos.

Com efeito, as normas atuais de comunicação dos proprietários e possuidores de terrenos baldios para que cumpram a obrigação legal de promoverem a limpeza dos mesmos, tem se apresentado morosa e onerosa aos cofres da Municipalidade, já que, descumprindo o dever legal, muitos não atualizam seus dados junto ao Setor de Cadastro, dificultando sobremaneira a localização para fim de notificação.

Uma vez que a obrigação de manutenção de limpeza dos terrenos baldios já se encontra inserta em lei, além de constituir um dever moral do cidadão, com vistas ao bem-estar da comunidade, passa-se a adotar sistema mais ágil de comunicação, através do qual haverá uma notificação geral aos proprietários e possuidores de terrenos em setor pré-determinado pela Administração para que cumpram sua obrigação no prazo legalmente estabelecido e, acaso não o façam, o Município executará o necessário e cobrará por isto, além de aplicar ao infrator uma penalidade pecuniária, como forma de desestímulo a esta conduta ilegal.

Oportuno observar que as mudanças propostas, além de prestigiarem o Princípio da Publicidade, respeitam, obviamente, os direitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

constitucionais dos cidadãos ao contraditório e ampla defesa, à medida que os procedimentos de autuação e imposição de penalidade serão instruídos com fotografias do local quando da intervenção do Poder Público e possibilitará aos mesmos a apresentação de defesa e recurso.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã - SP, 13 de Janeiro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita

